

Dúvidas sobre como declarar o ITCMD no Imposto de Renda 2017?

Saiba que 70% dos casos de autuação da Fazenda Paulista são gerados por equívocos no momento do preenchimento na declaração do Imposto de Renda

Para ajudar a evitar as principais falhas no momento da declaração do Imposto de Renda (IR), os Agentes Fiscais de Rendas do Estado separaram os principais pontos de atenção e prepararam uma série de informações básicas para ajudar a evitar cobranças desnecessária, mas antes de tudo é preciso entender o conceito e a abrangência de um imposto conhecido como ITCMD.

Entendendo o imposto: O Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação (ITCMD) é um imposto de competência dos estados, e incide sobre a transmissão de qualquer bem ou direito havido por herança ou doação como imóveis, automóveis, ações, títulos e dinheiro. No Estado de São Paulo a alíquota é de 4% e deve ser paga por quem recebe doação ou herança. Apesar do imposto ser de competência estadual, operações devem ser reportadas na declaração do imposto de renda para que o contribuinte não tenha complicações futuras com fisco estadual e federal.

Quem está isento? Em São Paulo, doações de dinheiro, carro ou outros bens de até 58 mil reais são isentos do ITCMD, mas precisam ser declaradas no IR. O imposto sobre doação de depósito bancário e aplicações financeiras desde que não ultrapassem esse valor também são isentos do imposto. A lista completa dos limites e casos de isenção, pode ser consultada no site da Secretaria da Fazenda, no campo “Sobre ITCMD”, no item “Legislação”.

Quando e Como devo recolher o ITCMD? Para casos que ultrapassem 58 mil reais, o contribuinte deve pagar o imposto por meio do site da Secretaria da Fazenda, acessando o menu “Sobre ITCMD” e em seguida a opção “Registrar Nova Declaração Causa Mortis ou Doação”, os valores e multas são calculados de acordo com a data e valores declarados. Importante guardar os recibos por, no mínimo, cinco anos, além de informar a operação na declaração do imposto.

Doação ou empréstimo? Um dos equívocos mais comuns é confundir doação com empréstimo entre parentes e amigos ao preencher a declaração. As doações são isentas do imposto desde que enquadradas nos valores limites de isenção. Tanto as doações, como os empréstimos, têm um espaço correto no momento do preenchimento da IR. O devedor deve declarar a quantia recebida na ficha de Dívidas e Ônus Reais, informando o nome e os dados do credor, além do

valor devido. Já o credor deve informar o valor emprestado na Declaração de Bens e Direitos - crédito decorrente de empréstimo, informando o valor emprestado e os dados do devedor.

Como declarar empréstimos financeiros entre familiares e amigos? Para o exercício de 2016 o imposto sobre doação de depósitos bancários e aplicações financeiras que não ultrapassem R\$ 58.875,00 são isentos de ITCMD, esse limite reporta-se a valores recebidos no mesmo exercício e pelo mesmo doador, porém empréstimos recebidos acima desse valor devem ser declarados na sessão de dívidas e ônus reais seguidos da tributação vigente, neste caso, o ITCMD. O Fisco Paulista recomenda que os contribuintes envolvidos façam um contrato oficializando a operação de empréstimo para evitar questionamentos por parte da receita federal ou do próprio fisco estadual. Este erro no momento do preenchimento da declaração do imposto de renda corresponde a 70% da razão de multas aplicadas aos contribuintes.

Cruzamento de informações prestadas Após os envios das declarações de IR, o Fisco Paulista faz o cruzamento dos dados recebidos da receita federal para saber se as doações não isentas e constantes na declaração de IR foram devidamente informadas ao Estado de São Paulo uma vez que são geradoras de imposto. A lista completa dos limites e casos de isenção, além de outras peculiaridades do imposto, podem ser consultados no site da Secretaria da Fazenda. O imposto é regido pela Lei 10.705/00 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto 46.655/02 - que instituiu o Regulamento do ITCMD (RITCMD).

Doação ou Herança? Outra dúvida recorrente é com relação a herança e doação. As heranças recebidas pelo contribuinte só devem ser listadas na declaração do Imposto de Renda após a conclusão do processo judicial de inventário, que divide os bens deixados pela pessoa que morreu aos herdeiros. Sem a conclusão desse processo, nada deve ser declarado. O conceito de herança é o conjunto de bens, direitos e obrigações transmitidos a herdeiros ou legatários após a morte de uma pessoa, por meio da sucessão. Já a doação é feita pelo doador ainda em vida. É um rendimento isento de imposto na declaração do IR (dentro do limite estabelecido), mas está sujeito à incidência do ITCMD.